



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI №. 28, DE 12DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 5.638, de 25 de outubro de 2024, referente ao mês de outubro, e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 5.638, de 25 de outubro de 2024, referente ao mês de outubro de 2024.

Art. 2°. O valor total recebido, no importe de R\$ 4.432,85(quatro mil quatrocentos e trinta e dois e oitenta e cinco centavos), será rateado, de forma proporcional, entre os integrantes de cada uma das categorias do setor municipal de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, de acordo com o levantamento e planilha do Ministério da Saúde da seguinte forma:

EM 1ª VOTAÇ	Complemento	Função	Nome	Ordem
	R\$P\$#9,99 VOT	Tec. Enfermagem	Gláucia Alfeu da S. Senra	01
TRA.	R\$E184,50NTR	Enfermeiro	Paulo César V L Gerheim	02
2	R\$ 549,99	Tec. Enfermagem	Michele da S Coelho	03
	R\$ 549.99	Tec. Enfermagem	Aline das C Ferreira	04
CRETÁRIO	R\$ 437,86secr	Tec. Enfermagem	Juliana Maria da Silva	05
	R\$ 549,99	Tec. Enfermagem	Poliana P do Nascimento	06
	R\$ 438,22	Tec. Enfermagem	Lilian da Silva	07
20	R\$ 184,30	Enfermeira	Talita Cristina P da Silva	08
	-	Enfermeira	Taynara M de S Ribeiro	09
M 28 VOTACĂ	APROVADO EM	Tec. Enfermagem	Joice A. da Silva	10
OS FAVORÁVEI	POR VOTO	Enfermeira	Rosane M. O e Oliveira	11
A	F\$ R\$ 438,22A	Tec. Enfermagem	Fernanda do C. Silva	12

Avenida Santo Antônio - 441 - Ewbank da Câmara - Minas Gerais

Telefone: (32) 3255-1271 - e-mail Prefeitura: administracao@ewbankdacantara.mg.go'secretARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



TOTAL GERAL

R\$ 4.432.85

- **Art. 3º.** O pagamento dos respectivos valores a cada um dos integrantes das categorias mencionadas no artigo anterior será efetuado até o dia 30 de novembro de 2024.
- Art. 4°. Fica também esclarecido que as servidoras Eliane Aparecida de Oliveira Mendes, Taynara Milane de Souza Ribeiro, Rosane Maria Oliveira e Oliveira, deixam este mês de receber a complementação salarial de que trata esta Lei em razão do fato de que suas respectivas remunerações se encontram compatíveis com piso nacional estabelecido.
- Art. 5º. O pagamento de novos valores a título de complementação salarial aos profissionais de que trata a presente Lei Municipal fica condicionado ao efetivo repasse de valores por parte do Governo Federal e dependerá de autorização legislativa específica para essa finalidade.
- Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, ___ de outubro de 2024.

JOSE MARIA Assinado de forma digital por JOSE MARIA NOVATO;529 NOVATO;5296,5856668 Dato 2024;11:2 10:38:20 - 09:20°

José Maria Novato Prefeito Municipal

Victor Miranda Corrêa Secretário Municipal de Administração

Rosimara Constantino Mendes Secretária Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio – 441 – Ewbank da Câmara – Minas Gerais Telefone: (32) 3255-1271 – e-mail Prefeitura: <u>administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br</u>





JUSTIFICATIVA

Prezados Edis.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara — MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 5.638, de 25 de outubro de 2024, referentes ao mês de outubro de 2024, e dá outras providências."

Conforme se sabe, na data de 05/08/2022, o Governo Federal publicou a Lei nº. 14.434/2022, a qual alterou a Lei nº. 7.498, de 25 de janeiro de 1986, para instituir o <u>piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira</u>.

Em relação aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, o novo diploma legislativo acrescentou à referida Lei nº. 7.498/86, o art. 15-C, o qual fixou, para os enfermeiros, um piso salarial no importe de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinqüenta reais). Para os Técnicos de Enfermagem, estabeleceu-se que estes receberiam 70% (setenta por cento) desse valor, o que equivale a R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais e, por fim, para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, determinou-se que estes receberiam o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso dos Enfermeiros, ou seja, a importância de R\$ 2.375.00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Insta ressaltar que estes pisos salariais deverão ser pagos para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Alguns dias após a edição da Lei nº. 14.434/2022, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSAÚDE interpôs, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a qual recebeu o nº de ordem ADI 7222, questionado, como o próprio nome está a indicar, a constitucionalidade do referido diploma legal.

O Relator desta ADI, Ministro Roberto Barroso, na data de 04/09/2022, concedeu uma medida liminar suspendendo os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, até que alguns de seus impactos financeiros fossem esclarecidos por quem de direito.

Esta Medida Liminar foi referendada pelo Plenário do STF, por maioria, na data de 19/09/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Em sequência, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº. 127, de 22/12/2022, a qual previu que caberia à União, ou seja, ao Governo Federal, **prestar assistência financeira** aos Estados, Distrito Federal e Municípios, dentre outros, objetivando fossem cumpridos os pisos salariais acima indicados por estes entes.

Por sua vez, em 11/05/2023, foi editada a Lei nº. 14.581/2023, a qual, regulamentando a Emenda Constitucional nº. 127/2022 previu a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, para atendimento dessas despesas.

Diante disso, o Ministro-Relato da ADI nº. 7222, na data de 15/05/2022, revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente concedida, a fim de que os pisos salariais em questão fossem implementados.

Deve ser destacado, que nesta decisão, o citado Ministro, estabeleceu alguns <u>requisitos e condições</u> para que os demais entes federativos pudessem efetivar a aludida implementação.

Ouro ponto que deve ser ressaltado que esta decisão foi também referendada pelo Plenário do STF, por maioria de votos, no dia 03/07/2022.

No que se refere aos Municípios, estabelece-se o seguinte:

"(...) (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº. 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº. 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de 'assistência financeira complementar', pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº. 127/2022); b) eventual insuficiência da 'assistência financeira complementar' mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde 9art. 166, § 9º., da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência. não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de

Avenida Santo Antônio – 441 – Ewbank da Câmara – Minas Gerais Telefone: (32) 3255-1271 – e-mail Prefeitura: <u>administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.(...)".

De forma a implementar essa decisão, foi publicada, pelo Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS nº. 5.638, de 25 de outubro de 2024, referentes ao mês de outubro de 2024, a qual estabeleceu os valores referentes ao mês de setembro de 2024, destinados aos Municípios, relativos à "assistência financeira complementar" da União aos demais entes federativos.

No que interessa, de acordo com o Anexo único desta Portaria Ministerial, coube ao Município de Ewbank da Câmara – MG, para cumprimento dos pisos salariais em comento referente ao mês de outubro de 2024, a importância de R\$ 4.432,85 (quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

Portanto, diante disso e atendendo a uma recomendação expressa da Confederação Nacional de Municípios), a qual, por meio de seu Presidente Paulo Ziulkoski, emitiu orientação para que os valores recebidos fossem repassados aos servidores por meio de autorização legislativa, houvemos por bem apresente o presente Projeto de Lei, com esta finalidade.

Desta forma, encaminhamos è essa egrégia Casa, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Ewbank da Câmara, de outubro de 2024.

JOSE MARIA
NOVATO:5296585
NOVATO:5296585
NOVATO:5204:11.12:10:382

José Maria Novato Prefeito Municipal